

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.950/2022

CRATO - CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Institui o “Programa Urbanidades” no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Urbanidades”, com a finalidade de promover a adoção de praças públicas e áreas verdes, com os seguintes fins:

I - preservação de praças públicas e áreas verdes, por pessoas físicas, pessoas jurídicas e associações, autorizadas pelo Poder Público Municipal;

II - incentivo ao uso das praças públicas e áreas verdes pela população, como meio de integração harmônica entre pessoas, sem distinção de qualquer natureza;

III - permitir e incentivar a elaboração de projetos de utilização racional, das praças e áreas verdes, que visam a integração ambiental com pessoas de todas as faixas etárias e que atendam às necessidades especiais da população;

IV - permitir e incentivar a elaboração de projetos artísticos que valorizem e divulguem valores histórico-culturais municipais, regionais ou nacionais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - praças públicas: os espaços livres públicos destinados à recreação, esporte, descanso ou lazer;

II - áreas verdes: os espaços livres públicos, dotados de arborização pública, que preenchem os aspectos básicos de servir a recreação e lazer da população.

Art. 2º. Poderão participar do programa quaisquer pessoas físicas ou pessoas jurídicas devidamente constituídas, excluídas da participação no programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como aquelas que possuam impedimento legal de contratar o Poder Público.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos planos de trabalho de urbanização e conservação das praças públicas e áreas verdes que sejam elaborados pelos adotantes;

II - a fiscalização do cumprimento do plano de trabalho estabelecido.

Art. 4º. Caberá ao Adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos planos de trabalho apresentados e aprovados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II - zelar pela manutenção, conservação e recuperação da área que adotar, bem como na elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública e áreas verdes, conforme estabelecidos no plano de trabalho apresentado.

Art. 5º. A adesão ao Programa Urbanidades deverá ser efetuada por meio de solicitação junto ao órgão competente do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 2º, da presente Lei.

§ 1º. A autoridade competente somente poderá expedir o ato permissivo após verificação da solicitação quanto ao atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da supremacia do interesse público.

§ 2º. Havendo mais de um interessado na adoção do local, a Administração Pública poderá partilhar a área para fins de permissão, se houver possibilidade e consenso entre os interessados, ou iniciar chamamento público nos termos da Lei.

Art. 6º. Ficará autorizada, após a assinatura do termo de adoção, a afixação na área adotada, de uma ou mais placas padronizadas, com 1,20m de comprimento por 0,80cm de altura, desde que autorizadas pela autoridade competente, alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

§ 2º. A permissão não implicará, em hipótese alguma, em aquisição de direito pela exploração comercial do equipamento, ou alteração da natureza jurídica de uso e gozo do bem público.

Art. 7º. O interessado em aderir ao programa Urbanidades encaminhará o plano de trabalho de utilização de espaço, que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - declaração firmada pelo adotante, comprometendo-se a realizar as medidas previstas no plano de trabalho apresentado, bem como a preservar o meio ambiente e conservar as características da área a ser adotada;

II - Indicação detalhada da área, com sua localização, acompanhada de desenho discriminativo, das melhorias no local a serem realizadas e, se for o caso, das espécies vegetais a serem plantadas.

§ 1º. O solicitante arcará com todo ônus da realização de melhorias e de outras despesas decorrentes da execução do plano de trabalho.

§ 2º. O adotante não poderá efetuar melhorias que não estejam detalhadas no plano de trabalho, podendo, porém, se assim quiser fazê-lo, posteriormente, por aditamento, e desde que autorizado pela autoridade competente.

Art. 8º. O adotante assumirá integralmente os custos de adesão ao programa, de manutenção e de melhorias do local, bem como responderá integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, ao meio ambiente, ou ao Poder Público, com culpa ou dolo.

Parágrafo único. O adotante poderá contratar empresas especializadas para a conservação e manutenção da área objeto da permissão, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da presente Lei.

Art. 9º. São deveres do adotante:

I - afixar as placas padronizadas que indiquem o projeto a ser implantado, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;

II - conservar o local, sem ônus para a Administração Pública.

Art. 10. A permissão será deferida por, no máximo, 02 (dois) anos, renováveis, a critério do Poder Público.

Art. 11. O permissionário deverá retirar todo material publicitário do local, às suas expensas, em 10 dias contados a partir da data do término da permissão ou da publicação do ato de extinção do direito ao uso do local, sob pena de pagamento de multa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para remoção do material publicitário previsto neste artigo, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, a Prefeitura Municipal tomará as providências para tanto, devendo o permissionário arcar com todos os custos do serviço.

Art. 12. As benfeitorias, quaisquer que sejam, realizadas pelo permissionário, ficam incorporadas ao patrimônio público, sem direito à indenização ou à retenção.

Art. 13. O descumprimento aos termos da presente Lei implicará nas sanções previstas nas legislações pertinentes, sendo que, em caso de reincidência, ficará o infrator sujeito a cassação da permissão, sem prejuízo, da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. Em caso de necessidade, o Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar situações omissas através de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.951/2022
CRATO - CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento do Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

Órgão: 0901 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação Orçamentária: 09.01.17.244.0271.1.018 - Construção e Ampliação de sistemas de Abastecimento D'água

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
4.4.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores		500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º. Os Créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias conforme preconiza o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as especificações abaixo:

Órgão: 0901 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação Orçamentária: 09.01.04.122.0021.2.048 – Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.952/2022

CRATO - CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Fiscalização e Execução

Art. 1º. A fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e Lei Estadual nº 11.988, de 10 de julho de 1992.

§ 1º. O SIM tem por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, comercializados na sede do Município e nos Distritos.

§ 2º. O Município do Crato, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, consórcio de Municípios, Estado do Ceará e a União para facilitar o desenvolvimento das atividades do SIM e a execução do Serviço de Inspeção Sanitária, bem como solicitar adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 3º. Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Manual de Boas Práticas de Fabricação: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos, e dos utensílios, o controle de água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, controle da higiene e saúde dos manipuladores e o controle e garantia de qualidade do produto final;

II – Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integralidade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

III – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

IV – Procedimento Operacional Padrão (POP): procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos.

Art. 3º. Os Princípios a serem seguidos pela presente Lei estão inscritos abaixo:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos, criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 5º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

§ 1º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 2º. A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial;

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

I - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês;

II - Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês;

III - Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês;

IV - Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 (quatro) toneladas de carnes por mês;

V - Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;

VI - Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;

VII - Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

Art. 7º. A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no âmbito do município será exercida:

I - nas propriedades rurais ou fontes produtoras;

II - no trânsito de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;

III - nos matadouros e frigoríficos abatedouros, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;

IV - nos laticínios e usinas de beneficiamento de leite, coibindo o comércio de leite “in natura” e permitindo somente o comércio de leite pasteurizado, podendo ser a pasteurização rápida ou lenta;

V - nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou condicionem produtos de origem animal e;

VI - nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que fabriquem, transformem ou produzam qualquer produto derivado de origem animal.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para os fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha, os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 8º. A prévia inspeção exercida pelo SIM da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, conforme previsão constante do Art. 5º, alínea “P”, da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e terá como objetivos:

I - o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e vegetal, e de seus derivados;

II - o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal e vegetal;

III - a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal;

V - a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;

VI - a fiscalização, e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e vegetal, assim como de seus derivados;

VII - a fiscalização de produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta Lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.

Parágrafo único. O Sistema de Inspeção Municipal - SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos:

I - promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção, classificação e produção dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

II - manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

Art. 11. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros atos normativos.

Art. 12. Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento simples, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

II - Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;

III - Certidão Negativa de tributos municipais;

IV - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

V - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006, são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que, no momento de iniciar suas atividades, devem apresentar somente a Licença Ambiental Única;

VI - Documento da autoridade municipal e do Órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento;

VII - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;

VIII - Apresentação de Registro Geral – RG do representante legal;

IX - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos; memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento, de tratamento do esgoto e resíduos industriais, e a proteção empregada contra insetos; Memorial descritivo de construção/reforma conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, acompanhado de planta de situação, planta hidrossanitária, planta de instalações elétricas, planta disposição de equipamentos, planta fachada com cortes longitudinal e transversal, planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores, planta de resíduos industriais;

X - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrões de higiene a serem adotados; Memorial descritivo técnico sanitário do estabelecimento conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, acompanhado de Manual de Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO e Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC;

XI - Boletim oficial: Laudo de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características, devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

XII - Apresentação de Declaração de Responsabilidade técnica - RT do estabelecimento;

XIII - Documentação que confere a liberação/anuência do município para construção ou funcionamento do estabelecimento produtor/beneficiador de produtos de origem animal.

§ 1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, o Memorial descritivo econômico sanitário do estabelecimento deverá ser acompanhado de Manual de Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO e Procedimento Operacional Padrão - POP de higiene dos equipamentos e instalações, manejo de resíduos e abastecimento de água ou programas considerados equivalentes pelo Sistema de Inspeção Municipal - SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

§ 2º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, o Memorial de Construção/Reforma deverá ser acompanhado de planta/croqui de situação e localização, planta/croqui baixa, planta/croqui fachada e cortes longitudinal e transversal.

§ 3º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, deverá ser apresentado o comprovante de residência do requerente e registro de inscrição de produtor rural na SEFAZ.

§ 4º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 13. Mediante apresentação dos referidos documentos, será realizada a Vistoria Prévia do Terreno.

Art. 14. Para análise do projeto de construção deve ser apresentado o laudo de inspeção do terreno elaborado por servidor do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, com parecer favorável.

Art. 15. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 16. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo responsável pela elaboração do projeto.

Art. 17. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade do serviço e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 18. As alterações na estrutura física (ampliação ou remodelação) e nos equipamentos do estabelecimento, bem como, na forma de processamento dos produtos só poderão ser efetuadas mediante prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 19. A renovação do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM será solicitada anualmente pelo responsável do estabelecimento de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos - SMDARH.

Art. 20. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 21. A embalagem dos produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma visível, contendo informações previstas no caput, deste artigo.

Art. 22. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 23. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 24. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 25. O responsável Técnico pela produção do estabelecimento deverá estar devidamente habilitado junto ao respectivo Conselho Regional, e nos casos de agroindústrias rurais de pequeno porte, estas poderão indicar como responsável técnico:

I - Profissionais voluntários habilitados na área;

II - Profissionais habilitados de órgãos governamentais e não governamentais, exceto agentes de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II

Das Sanções

Art. 26. A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa de até 300 (trezentos) UFIRMS, nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração, dobrada em caso de reincidência;

III - apreensão e/ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;

V - apreensão dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ou adulterados;

VI - apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as disposições legais;

VII - interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pelo órgão competente, a inexistência de condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente;

VIII - cancelamento do registro do produto em desacordo com as normas técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, com publicação em Imprensa Oficial;

IX - cancelamento do registro do estabelecimento, com publicação em Imprensa Oficial.

§ 1º. As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, no caso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e meios a seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º. A suspensão de que trata o inciso IV, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade à ação fiscalizadora.

§ 3º. A interdição de que trata o inciso VII, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, o registro será automaticamente cancelado.

CAPÍTULO III

Das Taxas

Art. 27. Ficam instituídas taxas de registro e análise, relativas à inspeção sanitária de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

§ 1º. O valor das taxas a que se refere este artigo será fixado em quantidade de Unidades Fiscais do Município do Crato (UFIRMS), nos termos da tabela a ser publicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

§ 2º. A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFIRMS vigente no dia primeiro do mês em que se efetive o recolhimento.

§ 3º. A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Administração Tributária.

Art. 28. Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista nesta Lei.

Art. 29. A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa, de acordo com as taxas estipuladas.

Art. 30. Os débitos decorrentes das taxas, não liquidados até o vencimento, serão atualizados na data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 31. O relatório mensal das atividades do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, de responsabilidade da Célula de Agricultura, Pecuária e Inspeção Agropecuária ou de quem suas vezes fizer, será entregue ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, que enviará cópia ao Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 32. Serão destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, recursos orçamentários suficientes, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução da inspeção sanitária de que trata esta Lei, correndo à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1910001/2022 - GP.
CRATO - CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Decreta ponto facultativo na Prefeitura Municipal do Crato, e nos seus diversos órgãos, no dia 24 de outubro de 2022, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e nos termos do Art. 64, inciso XI e XIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 236, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece que 28 de outubro é oficialmente o Dia do Servidor Público no Brasil;

CONSIDERANDO ainda o princípio da economicidade, em que a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa, pois o dia 28 de outubro de 2022 será uma sexta-feira, data da comemoração alusiva ao dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal do Crato e nos seus diversos órgãos, no dia 24 de outubro de 2022, segunda-feira, como antecipação do dia 28 de outubro de 2022, data alusiva ao dia do Servidor Público.

Art. 2º. Excetuam-se do ponto facultativo os servidores municipais lotados em serviços essenciais, tais como, o fornecimento regular de água, o atendimento médico-hospitalar de urgência, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a Guarda Civil Metropolitana, e, os demais serviços assim considerados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1910001/2022 – SEAD
CRATO-CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **POLYANA KELLY NUNES MACEDO ALENCAR**, inscrita no CPF sob o nº 048.425.323-94, para o cargo de ASSESSOR I, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1910001/2022 – GP
CRATO – CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, para assegurar as condições adequadas de moradia às famílias atendidas pelos programas de habitação de interesse social no Município do Crato, Estado do Ceará.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 118, Inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, oriunda do Ministério das Cidades, integrante do Governo Federal, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município do Crato, por meio de programas de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O GIPP funcionará sob a Coordenação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º. Este Grupo Institucional do Poder Público será constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas, necessárias a assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, habitação, entre outras, conforme previsto na Portaria nº 464, do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

Art. 4º. O GIPP de Crato deverá propor e articular ações a partir do Relatório de Diagnóstico de Demandas e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidades.

Art. 5º. O GIPP será constituído pelos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; e

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º. Para cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§ 2º. O Técnico responsável pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional de interesse social no município deverá integrar o GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

§ 3º. A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação dos secretários municipais.

§ 4º. A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, será apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, via ofício ou por e-mail institucional da coordenação do GIPP.

§ 5º. O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 6º. São atribuições dos membros do GIPP:

I - Articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre as Secretarias que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

- II** - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;
- III** - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;
- IV** - Propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município;
- V** - Instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;
- VI** - Deliberar sobre as ações estratégicas visando à eficácia nas atividades de gestão, monitoramento e fiscalização, contando como apoio da Guarda Municipal do Crato, se for o caso;
- VII** - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado do Ceará e da União;
- VIII** - solicitar a colaboração de órgãos públicos e privados para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões deste Grupo;
- IX** - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências.

Art. 7º. Os membros do GIPP reunir-se-ão sob a coordenação da Secretária(o) Municipal de Desenvolvimento Social ou membro indicado por ela(e) para este fim.

§ 1º. As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento desta Portaria, serão de responsabilidade do servidor(a) indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do GIPP, preferencialmente, servidor(a) vinculado(a) a Secretaria que pertence o(a) Coordenador(a).

§ 2º. No início de cada reunião, deverão ser apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§ 3º. As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão cronograma de intervenção elaborado pelo setor habitacional de acordo com a política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o projeto técnico social (pré e pós-ocupação) em cada empreendimento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO - CMC**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CRATO Nº 43/2022**

Dá nova redação ao Artigo 61, da Lei Orgânica do Município do Crato, de 05 de abril de 1990.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, nos termos do § 2º, do Art. 37, da Lei Orgânica do Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município do Crato, de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. O Prefeito poderá licenciar-se:

- I - quando a serviço ou missão de representação do Município, se o prazo do afastamento for superior a quinze dias;
- II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença gestante;
- III - quando em gozo de férias regulares, por período de até trinta dias por ano;
- IV - para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, por período de até sessenta dias por ano.

§ 1º. No caso do Inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão dos gastos, devendo ser aprovado por maioria simples dos presentes a respectiva sessão de apreciação.

§ 2º. O Prefeito licenciado, nos casos dos Incisos I, II e III, receberá a remuneração integral.

§ 3º. Nos casos descritos nos incisos II e III, a licença dar-se-á de forma automática, bastando à comunicação oficial a Câmara Municipal para os efeitos legais.

§ 4º. Em face do inciso IV, a licença dependerá de aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, por maioria simples dos presentes a respectiva sessão de apreciação.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município do Crato entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o direito adquirido para o gozo de férias consolidado no exercício anterior.

Câmara Municipal do Crato - CE, Gabinete do Presidente, em 12 de setembro de 2022.

MESA DIRETORA

Florisval Sobreira Coriolano
Presidente

Lucas Gonçalves Brasil
1º Vice-Presidente

Allekson Ramon Saraiva Cavalante
2º Vice-Presidente

Mariângela Auto Gomes de Oliveira
1ª Secretária

Antônio Marcos Januario de Souza
2º Secretário

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.08.4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL DE INDICAÇÃO E ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA VENCEDORA: DALFIORE COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.419.258/0001-09, SEDIADA NA RUA SAGITÁRIO 36, ALVORADA VILA VELHA-ES, CEP: 29.117-230, COM O SEGUNTE VALOR GLOBAL: R\$ 176.196,00(CENTO E SETENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS). CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, NA PESSOA DO SENHOR ANDRÉ CARVALHO BARRETO, DOU FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.08.4**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DESTA MUNICÍPIO, VEM CONVOCAR O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **DALFIORE COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.419.258/0001-09**, SEDIADA NA RUA SAGITÁRIO 36, ALVORADA VILA VELHA-ES, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.08.4**, QUE TEM COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL DE INDICAÇÃO E ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, SOB PENA DECAIR DO DIREITO DA CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.08.4**. CRATO (CE), 19 DE OUTUBRO DE 2022. **ANDRÉ CARVALHO BARRETO. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

Extrato de Contrato**CONTRATO Nº: 2022.09.19.2****ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 2022.08.17.1**CONTRATANTE:** Controladoria e Ouvidoria Geral**CONTRATADO:** NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, por meio de inexigibilidade para atender ao setor de compras do Município, junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Crato/CE.

SIGNATÁRIOS: O Município de Crato/CE, através da Controladoria e Ouvidoria Geral, representado pelo Sr. Ernani Brígido Silva Neto e a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.

VALOR TOTAL: R\$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.124.0021 .2013

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.09.11.1, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.06.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. CONTRATADO: BRAS GO MOBILIDADE LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 15.410.425/0001-46. CRATO/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.08.26.5, DECORRENTE DA CARONA 2019.07.12.1 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.088.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. CONTRATADO: ALUCOM LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.628.251/0001-88. CRATO/CE, 26 DE AGOSTO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.10.19.1 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: RAZÃO SOCIAL: DALFIORE COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.419.258/0001-09, SEDIADA NA RUA SAGITÁRIO 36, ALVORADA VILA VELHA-ES. COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 176.196,00(CENTO E SETENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS). PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.08.4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL DE INDICAÇÃO E ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DATA DA ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.16.1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE VEM CONVOCAR A EMPRESA SOMOS CAPITAL HUMANO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE, Nº 635, SALAS 301 E 302, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.468.464/0001-06, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.16.1, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.16.1. CRATO/CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022. RAIMUNDO NONATO CALDAS. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.27.1

CONTRATO Nº 2022.09.21.4. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0021.2.013. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 96.612,00(NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS). EMPRESA CONTRATADA: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA JOSÉ DA ROCHA, Nº 516, SALA04, CEP: 61.600-070, CAUCAIA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. DATA DO CONTRATO: 21 DE SETEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 21 DE SETEMBRO DE 2022. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL. ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.27.1

CONTRATO Nº 2022.09.19.5. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1601.20.122.0021.2.143. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 21.864,00(VINTE E UM MIL OTOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS). EMPRESA CONTRATADA: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA JOSÉ DA ROCHA, Nº 516, SALA04, CEP: 61.600-070, CAUCAIA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. DATA DO CONTRATO: 19 DE SETEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 19 DE SETEMBRO DE 2022. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.27.1

CONTRATO Nº 2022.09.20.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0021.2.030. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 132.108,00(CENTO E TRINTA E DOIS MIL CENTO E OITO REAIS). EMPRESA CONTRATADA: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA JOSÉ DA ROCHA, Nº 516, SALA04, CEP: 61.600-070, CAUCAIA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. DATA DO CONTRATO: 20 DE SETEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 20 DE SETEMBRO DE 2022. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.27.1

CONTRATO Nº 2022.09.21.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.04.122.0021.2.037. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 74.616,00(SETENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS). EMPRESA CONTRATADA: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA JOSÉ DA ROCHA, Nº 516, SALA04, CEP: 61.600-070, CAUCAIA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. DATA DO CONTRATO: 21 DE SETEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 21 DE SETEMBRO DE 2022. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.27.1

CONTRATO Nº 2022.09.28.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1701.13.122.0021.2.153. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 37.872,00(TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS). EMPRESA CONTRATADA: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA JOSÉ DA ROCHA, Nº 516, SALA04, CEP: 61.600-070, CAUCAIA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. DATA DO CONTRATO: 28 DE SETEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 28 DE SETEMBRO DE 2022. SECRETARIA DE CULTURA. RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.27.1

CONTRATO Nº 2022.09.21.5. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.0021.2.051. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 38.736,00(TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). EMPRESA CONTRATADA: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA JOSÉ DA ROCHA, Nº 516, SALA04, CEP: 61.600-070, CAUCAIA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. DATA DO CONTRATO: 21 DE SETEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 21 DE SETEMBRO DE 2022. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CÍCERO ANTONIO LOBO SORES.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.27.1

CONTRATO Nº 2022.09.21.3. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0803.04.452.0021.2.046. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 73.248,00(SETENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). EMPRESA CONTRATADA: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA JOSÉ DA ROCHA, Nº 516, SALA04, CEP: 61.600-070, CAUCAIA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. DATA DO CONTRATO: 21 DE SETEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 21 DE SETEMBRO DE 2022. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**PORTARIA Nº 015/2022
CRATO/CE, 19 de Outubro de 2022.**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal, **WENDELL SOUSA LOPES**, inscrito no CPF Nº 026.348.013-51, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2017.03.27.11, referente à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATERIAIS LEGAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no período de 13/10/2022 a 27/10/2022.

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 13 de Outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO II, Localizada no Conjunto Habitacional Madre Feitosa, Vila São Bento, MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**Resolução N°27/2022
(18 de outubro de 2022).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2022, conforme Ata n°11/2022, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Ação do Co-Financiamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS para o exercício de 2022;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 18 de outubro de 2022

**Ana Lúcia Gomes Silveira
Presidente do CMAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO, FIRMADO COM A ESCOLA PASTORAL DO MENOR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 2406968000100, LEGALMENTE REPRESENTADA NESTE ATO POR ARILEUDO DA SILVA MACHADO, INSCRITO NO CPF SOB O N° 009.707.083-19, INICIANDO-SE EM 02 DE JANEIRO DE 2021 E FINDANDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, CUJO OBJETIVO É A CESSÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS À RUA PLÍNIO CAVALCANTE, N° 235 E N° 235 B, BAIRRO ALTO DA PENHA, CRATO/CE, ALÉM DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES, PARA QUE SEJAM UTILIZADOS COM ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RESPEITANDO OS DEMAIS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA PASTORAL DO MENOR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA E, EVENTUALMENTE, EM FINAIS DE SEMANA, COM CIÊNCIA DE AMBAS AS PARTES - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR - ASSINA O COMODANTE: ARILEUDO DA SILVA MACHADO.

CRATO/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

**GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 20/10/2022 de 08:00h às 16:00h , na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

CUIDADOR DE VIDA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
173º	CV071	ELANE GONÇALVES DA SILVA	5,00

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 19 de outubro de 2022.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO**PORTARIA N° 2022.10.041 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 19 de Outubro de 2022.**

Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** do ato que concedeu Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DE LOURDES QUEIROZ DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Esta Portaria tem por finalidade **RETIFICAR** a Portaria de n° 2022.09.019 datada de 29 de setembro de 2022.

Art. 1º - RETIFICAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DE LOURDES QUEIROZ DA SILVA**, em referência ao nome do servidor citado através da portaria 2022.10.041, datada em 19 de outubro de 2022.

Art. 2º - O texto vem, por meio desta Portaria, “**RETIFICAR**” a Portaria acima citada, estabelecendo conforme Laudo Médico Pericial – LEMPS 020820224515, datado de 02/08/2022, cujo nome da servidora é **MARIA DE LOURDES QUEIROZ DA SILVA**, conforme matrícula n° 35257. Servidor (a) efetivo no cargo de Analista de Gestão, matrícula 35257, lotada (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com vencimentos de R\$ 2.199,89 (Dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **25/07/2022 a 13/08/2022**, consoante Parecer Jurídico n° **2022.10.041 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 19 de Outubro de 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1910001/2022**

Crato, 19 de outubro de 2022.

1. Notificante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, o senhor Rennan Lobo Xenofonte (OAB/CE nº 24.230), CPF nº 020.202.563-20.

2. Notificada

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POÇO DANTAS UMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.740.781/0001-37, proprietária do imóvel situado à Rua São Raimundo, no Distrito de Monte Alverne, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, conforme Memorial Descritivo anexo.

3. Notificação

CONSIDERANDO a necessidade de construir uma escola no Distrito de Monte Alverne, no Município do Crato, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir amplamente o Direito à Educação;

CONSIDERANDO o art. 1º, IV, do Decreto Municipal nº 1608001/2022 – GP, de 16 de agosto de 2022, que decreta de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e adota outras providências:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação, dos imóveis descritos nos incisos abaixo:

IV - Um terreno localizado na Rua São Raimundo, s/n, Distrito Monte Alverne, no Município do Crato-CE, com área de 260,83m² (duzentos e sessenta metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) e perímetro de 72,21m (setenta e dois metros e vinte e um centímetros), pertencente à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POÇO DANTAS - UMARI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.740.781/0001-37, situada no Distrito de Monte Alverne, em Crato-CE, CEP. 63.105-000;

Fica a Associação Comunitária do Poço Dantas Umari notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

- a. Matrícula atualizada do imóvel descrito no art. 1º, IV, do Decreto Municipal nº 1608001/2022 – GP;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

RENNAN LOBO XENOFONTE**Procurador Geral do Município****OAB/CE nº 24.230**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA**PORTARIA INTERNA Nº 011910/2022 – SEUMA
CRATO/CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de Grupos de Trabalho, com a finalidade de analisar e monitorar o procedimento de atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU (Lei Municipal nº 2.279, de 20 de abril de 2005) e Lei Municipal nº 2.282, de 20 de abril de 2005 (Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo da cidade do Crato).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município do Crato, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal; sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU (Lei Municipal nº 2.279, de 20 de abril de 2005), nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos para fins de desenvolvimento urbano e rural;

CONSIDERANDO os princípios basilares e norteadores da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), os quais encontram-se insculpidos no caput do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da nomeação do Grupo de Trabalho para atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU (Lei Municipal nº 2.279, de 20 de abril de 2005) e Lei Municipal nº 2.282, de 20 de abril de 2005 (Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo da cidade do Crato), constituído de Grupo Consultivo (representantes do poder público municipal), Grupo Técnico (Corpo Técnico da Administração), Grupo de Assessoramento (Consultoria especializada), Sociedade Civil e representantes do Poder Legislativo, com a finalidade de garantir a participação e a integração popular.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído e nomeado **GRUPOS DE TRABALHO**, com a finalidade de monitorar e avaliar o procedimento de atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU (Lei Municipal nº 2.279, de 20 de abril de 2005) e a Lei Municipal nº 2.282, de 20 de abril de 2005 (Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo da cidade do Crato).

Art. 2º - O **GRUPO DE TRABALHO** acima enumerado, será composto pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I. GRUPO CONSULTIVO:

- a) **GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BORGES** – ADVOGADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA;
- b) **VITOR HUGO NUNES QUEIROZ** – ADVOGADO, ASSESSOR I/SEUMA;
- c) **MARIA JACEME SANTANA FURTADO DE SOUSA** – BACHAREL EM HISTÓRIA, COORDENADOR ESPACIAL/ SEUMA;
- d) **AILSON CANDIDO LOBO** – COORDENADOR ESPACIAL/ SEUMA;
- e) **HILDO MORAES DE BRITO JUNIOR** – ARQUITETO E URBANISTA, ANALISTA AMBIENTAL/SEUMA;
- f) **ALEXANDRE LÚCIO NUNES** – ARQUITETO E URBANISTA/SEUMA;
- g) **JEFFERSSON DE NOROES ALVES** – BACHAREL EM DIREITO, FISCAL DE CONTROLE URBANO/SEUMA;

- h) **LUIZ FEITOSA FREITAS JUNIOR** – ENGENHEIRO CIVIL, ANALISTA AMBIENTAL/SEUMA;
- i) **JOSÉ ARLINDO SAMPAIO SIEBRA JUNIOR** - GEÓGRAFO ANALISTA AMBIENTAL/SEUMA.

II. GRUPO DE ACESSORAMENTO

- a) **ADRIANA SILVA REIS QUEDAS** – GEÓGRAFA, ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL, URBANO E REGIONAL, GEOPROCESSAMENTO E CIÊNCIA POLÍTICA (GESTÃO METROPOLITANA);
- b) **ARLAN RIBEIRO DIAS** – ECONOMISTA E BACHAREL EM DIREITO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANÇAS PÚBLICAS;
- c) **LUCIANO SILVA GUIMARÃES** - ANALISA DE SISTEMAS E DIRETOR DA G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS;
- d) **MARCELO R. DIAS** – ADVOGADO E ADMINISTRADOR PÚBLICO; LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA;
- e) **FERNANDA SUGIMOTO** - ARQUITETA URBANISTA, REVISORA TÉCNICA. ESPECIALISTA EM MOBILIDADE E EM PROCESSOS LEGISLATIVOS.
- f) **CLAUDIA AMORIM** - ADMINISTRADORA E ANALISTA DE SISTEMAS. ESPECIALISTA EM GESTÃO E ANÁLISE DE DADOS;
- g) **GIL LIANO JAIME DE CASTRO SOARES** – ENGENHEIRO AMBIENTAL. LEVANTAMENTO DE DADOS E ANÁLISES SOCIOAMBIENTAIS;
- h) **THIAGO MOREIRA E SILVA** - ENGENHEIRO AGRÔNOMO. GEOPROCESSAMENTO, CADASTRO E PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA.

§ 1º - A elaboração do Plano Diretor Municipal ficará sob a responsabilidade do Grupo Técnico, do Grupo de Assessoramento e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

§ 2º O Grupo Técnico ficará com a responsabilidade de apoiar e repassar informações necessárias ao Grupo de Assessoramento objetivando a sistematização das informações geradas pelos demais Grupos.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a mobilização e divulgação das atividades a serem realizadas junto à comunidade local para a participação nas oficinas regionais e audiências públicas envolvendo a coleta de dados e validação das informações técnicas.

§ 4º Caberá ao Grupo de Assessoramento interagir com os demais Grupos para realizar a elaboração e a consolidação das propostas gerais do Plano Diretor Municipal e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 3º Os Grupos de Trabalhos criados e nomeados por este Decreto terão como atribuições a colaboração, a coleta de informações, participação em oficinas e em audiências públicas e o desenvolvimento de atividades que possibilitem a elaboração do Plano Diretor Municipal da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano nos termos dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e da Lei n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, em 19 de outubro de 2022.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU**EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O SENHOR ESSUEY ALISSON BASÍLIO TRIGUEIRO, BRASILEIRO, RG Nº 20060340200098 SSPDS-CE, CPF Nº 061.345.953-90, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MAESTRO AZUL, Nº 192 – B, VILA ALTA, CRATO/CE – CEP Nº 63.119-370, AUTUADO SOB O Nº 17.10.01/2022 – SEJU, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO: “1 CRATO CONTEST – 2022”- ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: HENRILY RENER FERREIRA DANTAS - ASSINA PELO PATROCINADO ESSUEY ALISSON BASÍLIO TRIGUEIRO.

CRATO/CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

HENRILY RENER FERREIRA DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU
